

N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio –
Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

1.- É alterada a OTE n.º 38/2016, de 28-09-2016 nos seguintes pontos:

1.1.- Onde se lê:

(...)

"2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

(...)

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

(...)

Deve ler-se:

(...)

"2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

(...)

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

(...)

1.2.- Onde se lê:

(...)

"2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

(...)

Cumprimento das disposições legais aplicáveis





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 1 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- Licenciamento relativo a captação de águas — O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos, seja classificado como inferior a "Bom" ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir, até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 2 do artigo 6.º do regime de aplicação.

- Despacho de aprovação do projeto de execução – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação de declaração da entidade competente a validar determinada solução técnica, proposta pelo beneficiário, é condição suficiente para aprovar a candidatura. No entanto, a aprovação do projeto de execução pela entidade competente constituirá uma condicionante a colocar até ao pedido de pagamento.

- Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.
- Licenciamentos, autorizações, regulamentos O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações, regulamentos e aprovações dos projetos de execução devem, atempadamente, ser obtidos pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos que vierem a ser aprovados, designadamente o disposto no Regulamento de Segurança de Barragens. A aprovação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens (Autoridade), prevista no n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 344/2007 de 15 de outubro (RSB), constitui uma condicionante a colocar até ao pedido de pagamento.





A GESTORA

6

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 2 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

(...)

Deve ler-se:

(...)

"2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

(...)

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- Licenciamento relativo a captação de águas — O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos, seja classificado como inferior a "Bom" ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir, até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 2 do artigo 6.º do regime de aplicação.

- Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.
- Licenciamentos, autorizações, regulamentos O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações, regulamentos e aprovações dos projetos de execução devem, atempadamente, ser obtidos pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 3 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

investimentos que vierem a ser aprovados, designadamente o disposto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB).

A aprovação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens (Autoridade), prevista no n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 344/2007 de 15 de outubro (RSB), caso não tenha sido apresentado juntamente com a candidatura, constitui uma condicionante a colocar até ao <u>pedido de pagamento</u>.

- **Projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação do projeto de execução, caso não tenha sido apresentado juntamente com a candidatura, constituirá uma condicionante a colocar até ao <u>pedido de pagamento</u>.

- Controlo de segurança de barragens - quando aplicável, os documentos que demonstrem o cumprimento do previsto na Base XII e na Base XXXV da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários das candidaturas, que são concessionários da exploração dos aproveitamentos hidroagrícolas classificados nos grupos I, II e III, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Caso não tenham sido apresentadas estas evidências juntamente com a candidatura, estas constituirão uma condicionante a colocar até ao <u>pedido de pagamento</u>.

(...)

1.3.- Onde se lê:

(...)

"c)- PJIA - Projetos já iniciados ou aprovados

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, projetos de execução concluídos ou submetidos à entidade competente (DGADR ou DRAP, no caso dos aproveitamentos hidroagrícolas do grupo IV) ou estudo prévio/proposta de intervenção devidamente fundamentada, para a execução das obras de reabilitação e modernização das barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes.





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 4 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

A não apresentação de projecto, estudo prévio ou proposta de intervenção será considerada como "Projecto não iniciado".

Ao fator PJIA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação
Projeto de execução aprovado, pela	20
entidade competente (DGADR ou DRAP)	
Projeto de execução concluído ou	15
submetido à entidade competente (DGADR	
ou DRAP)	
Estudo Prévio/Proposta de intervenção	10
Projetos não iniciados	0

(...)

Deve ler-se:

(...)

"c)- PJIA - Projetos já iniciados ou aprovados

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, projetos de execução concluídos ou submetidos à entidade competente ou estudo prévio/proposta de intervenção devidamente fundamentada, para a execução das obras de reabilitação e modernização das barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes.

A não apresentação de projecto, estudo prévio ou proposta de intervenção será considerada como "Projecto não iniciado".

Ao fator PJIA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto					Pontuação	
Projeto	de	execução	aprovado,	pela	20	
entidade competente						





A GESTORA

6

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 5 de 20



N.º 38 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio -

Alteração de 20-12-2016

Segurança das barragens hidroagrícolas

Projeto	de	execução	concluído	ou	15
submetid					
Estudo Prévio/Proposta de intervenção					10
Projetos não iniciados					0
	submetid	submetido à el	submetido à entidade comp Estudo Prévio/Proposta de	submetido à entidade competente Estudo Prévio/Proposta de intervenção	submetido à entidade competente Estudo Prévio/Proposta de intervenção

()
1.4 Onde se lê:
()
"OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS"
()
Deve ler-se:
()
"2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS"
()
1.5 Onde se lê:
()
"2.4 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS"
()
Deve ler-se:
()
"2.5 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS"
()
1.6 Onde se lê:
()
"2.5 NÍVEL DE APOIO"





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 6 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

(...)

Deve ler-se:

(...)

"2.6 NÍVEL DE APOIO"

(...)

2.- Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 38/2016, de 28-09-2016:





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 7 de 20



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

Alteração de 20-12-2016

Versão atualizada

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta Operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem a melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas, que promovam a melhoria da segurança destas infraestruturas, através de ações de identificação e correção relacionadas com os aspetos normativos, de segurança hidráulica, estrutural e operacional, incluindo os planos de observação e de segurança, exigidos pelo Regulamento de Segurança de Barragens (RSB).

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.





A GESTORA

6

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 8 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio –
Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas colectivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios existentes cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 9 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, o plano de investimento deve incluir:

- i. A designação da barragem objeto do investimento e o aproveitamento hidroagrícola onde se insere;
- ii. Ás utilizações de água a partir da barragem proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação "pré investimento" e previsão para o período "pós investimento" no que diz respeito à poupança potencial de energia, ou no que diz respeito à poupança potencial de água, quando aplicável (tendo em consideração o previsto no n.º 2 e na alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º da portaria citada);
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente a elaboração de estudos e projetos de execução, as obras relacionadas com a segurança de barragens hidroagrícolas, etc;
- vi. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que





A GESTORA

Ś

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 10 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- Licenciamento relativo a captação de águas - O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos, seja classificado como inferior a "Bom" ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir, até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 2 do artigo 6.º do regime de aplicação.

- Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.
- Licenciamentos, autorizações, regulamentos O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações, regulamentos e aprovações dos projetos de execução devem, atempadamente, ser obtidos pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos que vierem a ser aprovados, designadamente o disposto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB).

A aprovação da Autoridade Nacional de Segurança de Barragens (Autoridade), prevista no n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 344/2007 de 15 de outubro (RSB), caso não tenha sido apresentado juntamente com a candidatura, constitui uma condicionante a colocar até ao <u>pedido de pagamento</u>.





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 11 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

- **Projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação do projeto de execução, caso não tenha sido apresentado juntamente com a candidatura, constituirá uma condicionante a colocar até ao <u>pedido de pagamento</u>.

- Controlo de segurança de barragens — quando aplicável, os documentos que demonstrem o cumprimento do previsto na Base XII e na Base XXXV da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários das candidaturas, que são concessionários da exploração dos aproveitamentos hidroagrícolas classificados nos grupos I, II e III, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Caso não tenham sido apresentadas estas evidências juntamente com a candidatura, estas constituirão uma condicionante a colocar até ao <u>pedido de pagamento</u>.

Plano de gestão de bacia hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao <u>último pedido de pagamento</u>.

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

Para efeitos da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, os investimentos só são considerados elegíveis, se for





A GESTORA

6

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 12 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, exceto nas situações referidas na alínea d) do nº 3 do artigo 6º da referida Portaria, isto é, quando os investimentos abrangidos apenas "respeitem à intervenção em segurança de barragens hidroagrícolas, não estando diretamente relacionados com o consumo de água".

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Para efeito de seleção das candidaturas relativas a operações de melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas são considerados os seguintes critérios, referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, designadamente em consonância com a "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020":

a)- UIB - Urgência da intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas às exigências do RSB

Trata-se de candidaturas referentes a propostas de investimento em barragens hidroagrícolas que promovam a melhoria da segurança destas infraestruturas.

Este critério será atribuído em função do promotor evidenciar através de documentos/relatórios que demonstrem a análise e avaliação da urgência da intervenção de acordo com o RSB, acompanhados com o parecer da Autoridade Nacional do Regadio (Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR) ou das direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do grupo IV. Estes documentos têm de ser apresentados com o formulário da candidatura à data da sua submissão.

Ao fator UIB será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Urgência de Intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas						
Grau	Grau Alto	Grau	Grau Médio	Grau Baixo	Grau Muito	Grau Nulo
Urgente	(<u>></u> 75 a 90)	Alto/Médio	(≥ 50 a < 75)	(≥ 25 a < 50)	Baixo	(0)
(<u>></u> 90 a 100)		(<u>></u> 60 a < 75)			(0 a < 25)	
20	17	15	12	8	5	0





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 13 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

A atribuição da pontuação ao fator UIB terá em consideração, designadamente, os seguintes aspetos:

Grau Urgente – intervenções urgentes nos órgãos de segurança e de operação da barragem, intervenções no corpo da barragem, associadas ou não à realização de outros trabalhos e intervenções e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta, com recomendação da entidade competente em matéria de controlo de segurança de barragens (Agência Portuguesa do Ambiente - APA) e com indicação expressa da urgência;

Grau Alto – intervenções nos órgãos de segurança e de operação da barragem, intervenções no corpo da barragem, associadas ou não à realização de outros trabalhos e intervenções e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Alto/Médio – a realização de intervenções que não incluam trabalhos de grande relevância nos órgãos de segurança e de operação da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções de grande relevância para a segurança da barragem e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Médio – a realização de intervenções que não incluam trabalhos de grande relevância nos órgãos de segurança e de operação da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Baixo – a realização de intervenções que não incluam trabalhos nos órgãos de segurança e de operação da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções de pequena relevância e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Muito Baixo – a elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Nulo – a ausência de parecer da Autoridade Nacional do Regadio (Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR) ou das direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), no caso de aproveitamentos hidroagrículas do grupo IV.

b)- PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função de o promotor comprovar se a barragem hidroagrícola referente à operação candidatada está ou não incluída em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este factor será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante a barragem esteja ou não esteja incluída num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.





A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 14 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

A inclusão nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

c)- PJIA - Projetos já iniciados ou aprovados

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, projetos de execução concluídos ou submetidos à entidade competente ou estudo prévio/proposta de intervenção devidamente fundamentada, para a execução das obras de reabilitação e modernização das barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes.

A não apresentação de projecto, estudo prévio ou proposta de intervenção será considerada como "Projecto não iniciado".

Ao fator PJIA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação	
Projeto de execução aprovado, pela entidade competente	20	
Projeto de execução concluído ou submetido à entidade competente	15	
Estudo Prévio/Proposta de intervenção	10	
Projetos não iniciados	0	

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatadas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 15 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

A metodologia de apuramento da VGO, utilizada para a selecção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0.40 UIB + 0.40 PIPDCT + 0.20 PJIA

Em que,

UI – Urgência da intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas às exigências do RSB

PPDCT - Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial, no âmbito de ITI

PJIA - Projetos já iniciados ou aprovados.

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 9.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

a)- Razoabilidade dos custos:

- O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, para isso deve apresentar diferentes propostas de execução para as principais componentes da operação, ou apresentar as faturas relativas a outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

b)- Contratação pública:

- Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterá uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento.





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 16 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

Nos casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em que os promotores optem pelo procedimento de ajuste direto, as despesas daí decorrentes apenas poderão ser consideradas elegíveis se forem devidamente comprovadas, através de uma prévia consulta ao mercado, com a apresentação de pelo menos 3 propostas, (não sendo consideradas meras respostas sem proposta), bem como da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos obrigatoriamente antes de ser efetuado qualquer pagamento;

- Trabalhos a mais: As despesas com os trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas são consideradas despesas elegíveis para cofinanciamento do PDR-2020. Os trabalhos a mais nas empreitadas de obras públicas, de acordo com o artigo 370.º do CCP, poderão ocorrer quando se trate de trabalhos: i)- cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; ii)- se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; iii) a sua necessidade resulte de uma circunstância totalmente imprevista; iv)- por razões não imputáveis ao dono da obra; v)- esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verifiquem as seguintes condições: i)- o contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto no artigo 24.º no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do CCP, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação; ii)- quando o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação e o anúncio do concurso tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço contratual ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP; iii)- o preco atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 5% do preço contratual (este limite é elevado para 25% quando estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimas-portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de bens imóveis); e iv)- o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50% do preço contratual. De acordo com a jurisprudência uniforme do Tribunal de Contas «só estaremos perante uma "circunstância imprevista", para efeitos de trabalhos a mais, quando ela seja qualificável como inesperada ou inopinada, como uma circunstância que o decisor público normal,





A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 17 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto». Rejeita-se assim como circunstância imprevista aquela que simplesmente não foi prevista, exigindo-se ainda que se demonstre que não podia nem devia ter sido prevista. São exemplos de circunstâncias imprevistas, «excecionais vicissitudes climatéricas», «aparecimento de estruturas enterradas não cadastradas», «imposições legais supervenientes e imposições inesperadas de autoridades externas», «achados arqueológicos» ou a «necessidade de substituir materiais descontinuados». Para as despesas que não sejam consideradas como trabalhos a mais a correção financeira é de 100% desse valor.

- Subcontratações: Quando se verificarem subcontratações no âmbito dos contratos celebrados, estas devem ser autorizadas nos termos previstos no CCP, devendo o promotor identificá-las e apresentar as evidências da sua existência, forma e conteúdo, em sede de pedido de pagamento.
- Avaliação das propostas: O promotor tem de assegurar a transparência e qualidade da avaliação dos critérios/fatores considerados no procedimento concursal. Esta questão é especialmente relevante, para os casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos, em que os promotores optem pela "proposta economicamente mais vantajosa" em detrimento do critério do "preço mais baixo". Neste caso, devem os critérios de seleção das propostas ser claramente definidos, de modo assegurar a transparência e a qualidade da avaliação dos fatores de seleção considerados no procedimento do concurso. Os relatórios de avaliação, devem ainda, apresentar os detalhes necessários e suficientes para se compreender a justificação da pontuação atribuída.

2.5 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.6 NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho.





A GESTORA

6

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 18 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio –
Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

- 1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
- 2. Declaração de início de atividade;
- 3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
- 4. Contrato de parceria, quando aplicável;
- 5. Plano de investimento:
- 6. Título de utilização dos recursos hídricos;
- 7. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
- 8. Declaração da entidade competente (APA) sobre a urgência da intervenção de adaptação da barragem hidroagrícola proposta na candidatura;
- Declaração da comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana comprovativa da inclusão do investimento proposto na candidatura, nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados;
- Despacho de aprovação do projecto de execução ou declaração da entidade competente sobre a solução técnica proposta na candidatura;
- 11. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
- 12. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
- 13. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola quando aplicável;
- 14. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.





A GESTORA

Versão 02 20.12.2016

Gabriela Freitas

Pág. 19 de 20



N.º 38 / 2016

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições segurança das barragens»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio -Segurança das barragens hidroagrícolas

Alteração de 20-12-2016

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

- 1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
- 2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
- 3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
- 4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
- 5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade gestora da Parceria.
- 6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
 - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
- 7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:
 - "Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
- 8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) "A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020".
 - b) "O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
- 9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.





A GESTORA

6

Gabriela Freitas

Versão 02 20.12.2016

Pág. 20 de 20